



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Corregedoria-Geral**

**Recomendação n.º 04/2015 - CG**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, e pelo art. 4.º, inciso XXIX, do Provimento n.º 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento n.º 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009,

**considerando** a decisão proferida no Expediente n.º 08190.019177/15-61, instaurado em face do Ofício n.º 1446/2015-CGP, de 31 de agosto de 2015, por meio do qual a Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal externou preocupação no tocante à juntada, a autos judiciais, de dados referentes ao endereço residencial de seus agentes, ante a possibilidade de represália por parte de investigados;

**considerando** que embora não haja, no ordenamento jurídico brasileiro, nenhuma disposição legal que determine o sigilo dos dados pessoais de policiais civis ou militares arrolados como testemunhas em feitos judiciais ou extrajudiciais, a natureza das atividades desenvolvidas por estes impõe a adoção de cautelas para preservação de sua integridade física, tais como a não disponibilização de seus dados pessoais;

**RESOLVE:**

Art. 1.º. Recomendar aos membros do MPDFT que, ao informarem em juízo o endereço residencial de policiais civis e militares, tenham cautela para que tais dados sejam juntados em pasta sigilosa arquivada em cartório, com acesso restrito, de modo a preservar a integridade desses agentes – e respectivos familiares – no exercício de suas funções públicas.

Brasília-DF, 10 de setembro de 2015.

*ORIGINAL ASSINADO*  
**MÁRIO PÉREZ DE ARAÚJO**  
Procurador de Justiça  
Corregedor-Geral do MPDFT em exercício